LEI Nº 2.046/81

- Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desincorporar área verde da classe de bens públicos de uso comum, para incorporação na classe de bens patrimoniais -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVOU E O SENHOR DOUTOR BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desincorporar a área caracterizada no memorial anexo, da classe de bens de uso comum, transferindo-a para a classe de bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Jacareí.

ARTIGO 2º - A área objeto desta lei é identificada pelas seguintes divisas e confrontações:

"Partindo do ponto A, situado na intersecção da Rua Paraibuna com uma viela que separa a quadra R da área de lazer 8; segue em linha reta acompanhando o alinhamento da Rua Paraibuna por 65,00m (sessenta e cinco metros) até atingir o ponto B; daí deflete à esquerda e segue em linha reta por 45,00m (quarenta e cinco metros) até atingir o ponto C; daí deflete novamente à esquerda e segue em linha reta por 67,00m (sessenta e sete metros) até atingir o ponto D, daí deflete novamente à esquerda e segue em linha reta por 53,00m (cinquenta e três metros) até atingir novamente o ponto A, perfazendo uma área total de 3.185,00m^2 (três mil, cento e oitenta e cinco metros quadrados)."

ARTIGO 3º - A área a ser desincorporada do loteamento denominado "JARDIM RIO PARAÍBA" foi doada entre outras, à Municipalidade, pela Lei nº 1.020/65, cujo primitivo loteador foi Juan Esper.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 19 de novembro de 1.981.

BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI